



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019)
Aditiva

Acrescente-se a alínea i ao inciso V do §6º do art. 153; e a alínea i ao inciso VII do §7º do art. 155 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 153.
§6º
.....”

“V – não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços: ”

.....
“i) Fomento comercial, empresas simples de crédito e microcrédito.” (NR)

“Art. 155.
§7º
.....”

“VII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao



SF/19623.80592-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

imposto, exceto, se estabelecido pela lei complementar de que trata este parágrafo, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:”

.....

“i) Fomento comercial, empresas simples de crédito e microcrédito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O sistema bancário brasileiro é um dos mais concentrados do mundo, o que seria uma, dentre as muitas razões, para que as taxas de juros praticadas no Brasil sejam tão altas. O chamado spread, a diferença entre o custo de captação do dinheiro e as taxas de juros aplicadas ao consumidor, explicam o grande lucro que os bancos vêm registrando nos seus balanços. Sem dúvida, fatores como alta tributação e insegurança jurídica para execução de garantias podem explicar o descolamento das taxas de juros ao consumidor e a taxa SELIC, tradicionalmente apontada como a taxa referencial para o custo de captação do dinheiro pelos bancos, mas a concentração bancária é apontada hoje como o principal fator para explicar os altos spreads.

Nesse cenário de baixa concorrência e taxas de juros proibitivas, as micro, pequenas e médias empresas têm recorrido cada vez mais ao fomento comercial, às empresas simples de crédito (ESC) e aos consórcios para financiar o capital de giro, investimentos ou ter acesso a bens importantes que compõem o capital fixo. Essas modalidades de crédito, por sua característica de pulverização e proximidade ao cliente, têm sido fundamentais para a saúde da nossa economia em um dos seus maiores gargalos. Ainda assim, os setores supracitados podem ser duramente



SF/19623.80592-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

atingidos pela Reforma Tributária em curso, considerando as peculiaridades de suas atuais estruturas tributárias. Diante do exposto, fica claro o relevante serviço prestado por esses setores e a necessidade de fomentar a concorrência, descentralizar o crédito e facilitar a vida de quem produz. Portanto, é fundamental que o legislador tenha um olhar especial para esses setores que, hoje, suprem verdadeiras lacunas no crédito aos pequenos empresários, que recorrem com frequência a essas modalidades de crédito diante das dificuldades de acesso ao crédito bancário. Essa emenda visa dar ao legislador, quando chegar o momento de definir por Lei Complementar, a possibilidade de, através da política tributária, avaliar formas de estimular a competição no mercado de crédito, diminuindo, conseqüentemente, os juros e facilitando a vida do pequeno empresário.

O aumento da carga tributária desses segmentos de crédito não apenas desestimularia a concorrência e o acesso no mercado de crédito, mas também geraria um aumento dos juros e, conseqüentemente, do preço dos bens e serviços.

Esta emenda pretende expandir o rol de exceções que poderão ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto sobre bens e serviços para as empresas de fomento comercial, empresas simples de crédito(ESC) e microcrédito.

O Fomento Comercial congrega as empresas que atuam no mercado comprando créditos mercantis e prestando serviços a pequenas e médias empresas, notadamente, dos setores produtivos industrial, comercial, atacado, varejo e serviços. O segmento movimenta em torno de R\$ 81 bilhões por ano.

As Empresas Simples de Crédito (ESC) são um novo tipo de negócio que vai realizar operações de empréstimos e financiamentos exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando-se exclusivamente de capital próprio.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Defendendo o argumento de que mais tributos para os setores supramencionados aumentariam os juros cobrados aos clientes e desestimulariam a economia, rogamos aos senhores parlamentares que aprovelem esta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/19623.80592-97